# PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

## CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA-RS CONSEPRO

**CNPJ/MF: 89.834.840/0001-63**

TÍTULO I

Da Constituição da Sociedade

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Município de Santo Antônio da Patrulha – RS que deverá usar a sigla CONSEPRO, inscrita no CNPJ sob nº 89.834.840/0001-63, fundada em 14 de dezembro de 1989 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, alterando sua sede no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Armando João Giordani, nº 90, sala 05, Centro e foro em Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe:

1) – Incentivar o bom relacionamento entre entidades, lideranças locais e com as chefias dos Órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública no Município.
2) – Promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na comunidade elevadas cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade pública.
3) – Contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, o melhor desenvolvimento e eficiência dos Órgãos de Segurança Pública sediados no município.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o CONSEPRO não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, sendo vedado envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidários.

Art. 4º - O Conselho poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o CONSEPRO poderá organizar-se em tantas unidades de prestações se serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento interno.

CAPÍTULO II – DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - O Conselho é constituído por número ilimitado de conselheiros, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de Conselheiros:

1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Conselho;
2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao conselho;
3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Conselho, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

Art. 8º - São direitos dos conselheiros com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo Único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos Conselheiros:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo 1 – Havendo justa causa ou por descumprimento de deveres estatutários, a critério da diretoria, o conselheiro poderá ser excluído do Consepro por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Parágrafo 2 – O Conselheiro poderá demitir-se do quadro social, mediante solicitação, por escrito, à Diretoria.

Art. 10º - Os Conselheiros da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

## CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - O Conselho Fiscal será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria, e

III – Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos conselheiros associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral :

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os administradores;

III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – Decidir sobre reformas do Estatuto, inclusive no tocante à administração;

V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
VIII – Aprovar as contas;
IX – Aprovar o regimento interno.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I – Pelo presidente da Diretoria;
II – Pela Diretoria;
III - Pelo Conselho Fiscal;
IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima (7) sete dias.
Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto nos casos em que este estatuto ou a lei exigirem quórum especial.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.
Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 18º - Compete a Diretoria:
I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V – Contratar e Demitir funcionários;
VI – Convocar a Assembleia Geral;

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por ano.

Art. 20º - Compete ao Presidente:
I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
VI – Deliberar junto com o tesoureiro conclusivamente sobre doações e ou comodatos dos bens em geral, para órgãos de Segurança sediados no município.

Art. 21º - Compete ao Vice- Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete o Primeiro Secretário:
I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º - Compete ao Segundo secretário:
I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras do conselho, doações e comodatos de bens em geral.

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:
I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:
I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - As atividades dos diretores e conselheiros serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º - O conselho manter-se-á através de contribuições dos conselheiros e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio do Conselho será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Entidade Pública.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O Conselho será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 01/08/2025.

Santo Antônio da Patrulha-RS, 04 de agosto de 2025.

DILVO TETOUR DE OLIVEIRA
Presidente do CONSEPRO

Geraldo Barcelos
Advogado do CONSEPRO
OAB 17.168

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador
www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

# CERTIDÃO

CERTIFICO que neste Serviço em data de 22 de agosto de 2025, no **registro número 114** foi averbada a alteração estatutária da entidade denominada **Conselho Comunitário Pró Segurança Pública do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS**, cujo conteúdo acha-se reproduzido abaixo:

## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

**CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – RS CONSEPRO**
**CNPJ: 89.834.840/0001-63**

O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – RS, abreviadamente pela sigla CONSEPRO, fundada em 14 de dezembro de 1989, com sede no Município de Santo Antônio da Patrulha – RS, na Rua Armando João Giordani, nº 90, Sala 05, Bairro Centro e foro no Município de Santo Antônio da Patrulha, inscrita no CNPJ sob nº 89.834.840/0001-63 e Registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob Registro nº 114, às folhas 85, do Livro A-1, em 03 de março de 2015, resolvem, assim, alterar e consolidar o Estatuto Social, sob as cláusulas e condições e seguintes:

### CAPITULO I
### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - O **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – RS**, que deverá usar a sigla **CONSEPRO**, inscrita no CNPJ sob nº 89.834.840/0001-63, fundada em 14 de dezembro de 1989, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Santo Antônio da Patrulha – RS, na Rua Armando João Giordani, nº 90, Sala 05, Bairro Centro e foro em Santo Antônio da Patrulha.

**Artigo 2º** - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe:

I - Incentivar o bom relacionamento entre entidades, lideranças locais e com as chefias dos Órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública no Município;

continuação da folha anterior

**II** - Promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na comunidade elevadas cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade pública;
**III** - Contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, o melhor desenvolvimento e eficiência dos Órgãos de Segurança Pública sediados no Município.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o CONSEPRO não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, sendo vedado envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidários.

**Artigo 4º** - O Conselho poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, o CONSEPRO poderá organizar-se em tantas unidades de prestações se serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento interno.

## CAPÍTULO II
## DOS CONSELHEIROS

**Artigo 6º** - O Conselho é constituído por número ilimitado de conselheiros, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Artigo 7º** - Haverá as seguintes categorias de Conselheiros:

**I** - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Conselho;
**II** - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Conselho;
**III** - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Conselho, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - São direitos dos conselheiros com suas obrigações sociais:



continua na próxima folha

Serviço Registral
Santo Antônio da Patrulha

continuação da folha anterior

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - Tomar parte nas assembleias gerais.

**Parágrafo Único** - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Artigo 9º** - São deveres dos Conselheiros:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - Acatar as determinações da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Havendo justa causa ou por descumprimento de deveres estatutários, a critério da diretoria, o conselheiro poderá ser excluído do CONSEPRO por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

**Parágrafo 2º** - O Conselheiro poderá demitir-se do quadro social, mediante solicitação, por escrito, à Diretoria.

**Artigo 10º** - Os Conselheiros da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

## CAPITULO III
## DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11º** - O Conselho Fiscal será administrado por:

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos conselheiros associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



continua na próxima folha

Serviço Registral
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

**Artigo 13º** - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - Destituir os administradores;
III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
IV - Decidir sobre reformas do Estatuto, inclusive no tocante à administração;
V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
VIII - Aprovar as contas;
IX - Aprovar o regimento interno.

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria;
II - Pela Diretoria;
III - Pelo Conselho Fiscal;
IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 16º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima 07 (sete) dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação com a maioria dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número, exceto nos casos em que este estatuto ou a lei exigirem quórum especial.



continua na próxima folha

**Artigo 17º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

**Artigo 18º** - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V - Contratar e Demitir funcionários;
VI - Convocar a Assembleia Geral.

**Artigo 19º** - A diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por ano.

**Artigo 20º** - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
VI - Deliberar junto com o tesoureiro conclusivamente sobre doações e ou comodatos dos bens em geral, para órgãos de Segurança sediados no município.

**Artigo 21º** - Compete ao Vice- Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

**Artigo 22º** - Compete o Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Artigo 23º** - Compete ao Segundo secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Artigo 24º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras do conselho, doações e comodatos de bens em geral.

**Artigo 25º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Artigo 26º** - O Conselho Fiscal será constituído 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Artigo 27º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 28º** - As atividades dos diretores e conselheiros serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Artigo 29º** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 30º** - O conselho manter-se-á através de contribuições dos conselheiros e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## CAPITULO IV
## DO PATRIMÔNIO

**Artigo 31º** - O patrimônio do Conselho será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.



continua na próxima folha

continuação da folha anterior

**Artigo 32º** - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Entidade Pública.

**CAPÍTULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 33º** - O Conselho será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 34º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 35º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 01/08/2025.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 04 de agosto de 2025.

**DILVO TETOUR DE OLIVEIRA**
Presidente do CONSEPRO

**GERALDO BARCELOS**
Advogado do CONSEPRO
OAB/RS 17.168



Era o que constava. Dou fé. Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2025.
Emolumentos:
Total: R$ 109,30 + R$ 7,30 = R$ 116,60
Certidão PJ: R$ 102,40 (0562.04.2200001.03391 = R$ 5,20)
Processamento eletrônico: R$ 6,90 (0562.01.1100001.18093 = R$ 2,10)

Bel. Joice Flor da Costa
Substituta do Registrador